

## SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA SOCIEDADE DA OBSERVÂNCIA OU DA OBEDIÊNCIA?

Rebeca Fernandes Dias <sup>107</sup>

### RESUMO

O presente artigo pretende apresentar uma breve análise - a partir de dois conceitos grossianos, a “obediência” e “observância” - da relação da sociedade brasileira com as normas e com as leis. Seria a sociedade brasileira uma sociedade da observância, ou seja, uma sociedade que observa as normas por convicção? Ou seria uma sociedade da obediência, que cumpre as normas pelo medo da sanção, pela submissão, ou seja, por uma questão de coerção?

Palavras-chave: Observância; obediência; sociedade brasileira; normas.

### ABSTRACT

This article aims to present a brief analysis - from two grossianos concepts, “obedience” and “observance” - of the relationship of Brazilian Society with rules and laws. Would it be the Brazilian Society a society of “observance”, that is, a society that observes the rules by conviction? Or would it be a society of obedience, which meets the rules by fearing the sanction, by submission, that is, as a matter of coercion?

Keywords: observance; obedience; Brazilian Society; rules.

107 Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Università degli Studi di Firenze

## 1 INTRODUÇÃO

A obra de Golding, “O senhor das moscas”<sup>108</sup>, instiga inúmeras questões pertinentes ao direito, entre elas: a relação do humano com o direito, direito e sociedade, o porquê da necessidade das regras e se o simples estabelecimento dessas, sem algo que as reforce, seria o suficiente.

Segundo Paolo Grossi, o direito é um fenômeno humano e social – humanidade e socialidade são seus elementos essenciais. E parece Golding apontar o mesmo caminho.

A ideia desse último induz à concepção de que o estabelecimento de regras é necessário porque sem elas prevaleceria a barbárie. Ainda, o simples estabelecimento parece não ser suficiente, pois para o autor, sem uma ameaça, sem um medo de punição, a tendência do humano é o não cumprimento das regras, o abuso da força, o arbítrio.

Nesse sentido, na teoria do direito, poder-se-ia dizer que o direito como um conjunto de regras para estabelecer a ordem em sociedade (ordem normativa) teria como elemento constitutivo o binômio sanção/punição. E, ligada à ideia de sanção, a de um ente responsável por sua aplicação. Essa vinculação da sanção com um grupo social específico para aplicá-la remete à ideia de coerção – uso da força por um ente legitimado para tal.

Para Grossi, essa concepção de direito construiu-se historicamente, principalmente a partir da modernidade jurídica. O poder político que cada vez mais se traduziu na figura do Estado percebeu o importante instrumento de controle social que é o direito. Ocorre aos poucos a plena monopolização da produção jurídica pelo poder político estatal. O direito é ligado à lei e esta à força, na medida em que o Estado, que produz a lei, é o detentor exclusivo do uso legítimo daquela. Na leitura de Grossi, o direito outrora identificado com as raízes e expressões sociais, separa-se

108 Willian Golding escreve “O Senhor das Moscas” no início da década de cinquenta, ou seja, pouco após o final da segunda guerra mundial. Não há dúvida que o momento histórico e a crise existencial do homem de então influenciou na obra e muitos elementos usados pelo autor simbolizam isso. A estória gira em torno de um grupo de crianças (apenas garotos) integrantes de uma escola militar que naufragam em uma ilha deserta. Num primeiro momento, movidos pelo carisma de liderança de Ralph, um dos personagens centrais da trama, eles tentam instituir regras para uma convivência, estruturando, ainda que de maneira precária uma organização social, uma sociedade. Mas as coisas começam a desandar quando Jack, personagem que demonstra menos aptidão para respeitar regras e limites, começa a exercer uma liderança no grupo, mas uma liderança por meio do medo e da recompensa de prazeres momentâneos. Guiados por Jack as crianças cometem atos violentíssimos, assassinam, espancam e perseguem aqueles que não pactuam com a nova forma de “ordem” que se instaura na ilha – a ordem da violência e do medo, que é a que acaba prevalecendo (GOLDING, Willian. O senhor das moscas. Rio de Janeiro: Alfaguara/Objetiva).

do fluxo histórico e se cristaliza num comando escrito e geral.

Mas, em contraponto à noção positivista, Grossi concebe o direito como ordenamento, tomado num sentido de normas que espontaneamente surgem na sociedade, em benefício do interesse da coletividade, para tornar a convivência mais harmônica. Assim sendo, o cumprimento da regra não se dá em razão da ameaça da sanção/punição (mera obediência passiva, portanto), mas de modo espontâneo e pela convicção de que deve ocorrer em seu próprio benefício, atendendo a um valor da sociedade (observância).

Tendo estes breves apontamentos, o presente artigo pretende trabalhar, instigado pelas questões que a obra de Golding levanta, a análise grossiana do direito como ordenamento (ordenamento/observância X coerção/obediência) problematizando-a a partir especificamente da sociedade brasileira e sua relação com as normas, com o direito: qual seria a relação da sociedade brasileira com as regras – segundo a lógica da observância ou da obediência?

É certo que nesse trabalho não se pretende desconstruir a concepção grossiana, mas apenas hipoteticamente, questioná-la e trabalhar com questões que ela implica, inserindo-as numa perspectiva ligada à realidade cultural brasileira. Tudo isso sem qualquer intuito conclusivo, mas apenas provocativo.

## 2 PAOLO GROSSI E O DIREITO COMO ORDENAMENTO DE OBSERVÂNCIA

Para Grossi, o direito organiza o social, coloca ordem no social, que é complexo e pressupõe diferenças. Portanto, direito é antes de tudo ordenamento.

Assim, o direito não está necessariamente ligado a uma autoridade, a uma entidade social politicamente autorizada. Não tem como ponto de referência o Estado e seus aparatos de poder, ainda que a nossa realidade histórica traduza esta situação, qual seja, o monopólio da produção jurídica pelo Estado.

O ponto de referência do direito é a sociedade – esta como uma realidade complexa, com inúmeros núcleos diferenciados de produção do direito. Como afirma Grossi, deve-se buscar tirar o direito da sombra do poder, e restituí-lo ao seu seio materno que é a sociedade<sup>109</sup>.

Assim, a essência do direito não está no comando, mas no ato de ordenar.

Organiza de maneira objetiva. Pode-se até verificar uma subordinação, mas esta acaba sendo absorvida numa correlação coletiva que despersonaliza; isso porque, com a ordem, todos são beneficiados.

Dessa forma, para Grossi, o direito acaba sendo visto não como aquilo que vem do alto e que se impõe de forma coativa, mas como aquilo que vem de baixo, essencial para a sobrevivência da sociedade no seu curso histórico.

A verdadeira ordem jurídica é aquela que, por decorrer e estar impregnada nos valores mais profundos da sociedade, nasce e é obedecida simplesmente a partir de uma convicção.<sup>110</sup> A este tipo de cumprimento Grossi chama observância, propriamente dita. A observância, ao contrário da obediência, não corresponde a uma aceitação passiva, mas a uma aceitação que se dá pela convicção. Há mais espontaneidade do que submissão.

O direito busca nas profundezas da sociedade, neste estrato de valores, a sua existência e razão de ser. O direito é uma realidade com raízes. Segundo Grossi, é a forma mais significativa que a sociedade tem de viver a sua história.

O direito não se resume a um conjunto de comandos. É certo que do direito derivam regras. Por certo, estas regras são dotadas de imperatividade. Mas como se pode notar, em Grossi, o direito não se resume a comando, ele está inscrito na sociedade que se autoordena. De fato, há uma dimensão imperativa, mas esta não é prevalente.

O direito se transforma essencialmente em regra imperativa quando se vincula a um aparato de poder, como é o Estado, no qual a dimensão política predomina sobre a social. Mas o Estado, como afirma Grossi, é apenas um acidente histórico.

Assim, pode-se concluir que para Grossi, a sanção/coerção (ou seja, a relação do direito com a força) é apenas um elemento estranho ao direito – não faz parte da sua essência. É um apêndice que tem como objeto um evento hipotético: a possível inobservância.

Mas é inevitável o questionamento que parte dessa compreensão do direito como ordenamento de observância: será tão “espontâneo” ao humano observar as

109 GROSSI, Paolo. Primeira Lição sobre direito. Tradução Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 11.

110 Valor: “é um princípio ou um comportamento que a consciência coletiva entende importante sublinhar, isolando-o e selecionando-o do feixe indistinto dos princípios e comportamentos; isolando-o e selecionando-o, tolhe-o da relatividade que é própria do feixe indistinto, lhe confere sem dúvida alguma absolutização, o constitui como modelo” (Ibid., p. 16).

regras? Seria essa, de fato, uma ideia que traduz a relação do humano com o direito?

Sem necessariamente resgatar uma concepção jusnaturalista do direito, como o livro de Golding parece levantar (mas que como toda arte instiga, mas não fecha), talvez se possa pensar no direito como algo necessário à humanidade, afinal, “o homem seria o lobo do homem”, como pensava Thomas Hobbes e parece, no mesmo sentido, apontar Golding; ou, podemos pensar que o direito existe justamente em decorrência da tendência humana à sociabilidade. Pode-se compreender que a força pode mantê-lo ou miná-lo, ou ainda ser dosada por ele. Pode-se pensá-lo como um instrumento para a afirmação do bem ou simplesmente como meio de conter o mau.

Desvinculada de uma noção “naturalística” do humano, a pergunta mais pertinente, ao se questionar a concepção grossiana de direito como ordenamento, poderia ser a seguinte: não seria essa concepção mais adequada, não se generalizando a relação humano/direito mas, sim, tomando em perspectiva a relação de certas culturas com o direito? Existiriam culturas mais aptas que outras ao cumprimento das normas, ou seja, seria a observância mais própria a determinadas culturas e menos a outras? A partir dessa ótica, qual seria a relação da sociedade brasileira com as regras, com o direito? Segundo a lógica da observância ou da obediência?

### 3 A SOCIEDADE BRASILEIRA E SUA APTIDÃO PARA REGRAS: UMA IDENTIDADE CULTURAL DE OBSERVÂNCIA OU DE OBEDIÊNCIA?

**“O brasileiro, por sua falta de completa integração ética, por sua falta de cultura forte e grandemente espalhada, por sua falta de tradições que lhe tivessem, no caminho da história, preparado uma feição própria, original firme, segura, é, como povo, descontadas algumas qualidades dignas que possui, um dos mais indisciplinados e anárquicos do mundo”** Silvio Romero

Brasil, brasileiro [...] uma das primeiras associações que se pode fazer com relação a ambos seria – Carnaval. Talvez esta associação já forneça uma pista para se trabalhar com uma temática tão complexa e provavelmente sem respostas. Complexa, pois muitos elementos influenciam para definir a relação do humano com as

normas – regiões, religiões, classes sociais, níveis de educação e culturais – e sabe-se muito bem que o Brasil é uma mistura dos mais variados graus e tipos destes elementos – não há, talvez, uma cultura brasileira, mas sim várias, e daí ter-se-ia inúmeras formas de relação do brasileiro com as regras<sup>111</sup>. Mas isso não é motivo para se abster de tal questionamento e de tamanha relevância. O risco da aventura vale, ainda que se escorregue em reducionismos ou falsas conclusões.

Por essa associação, nada melhor do que iniciar esta investigação com Roberto DaMatta, um dos intelectuais mais respeitados do Brasil, cuja preocupação sempre esteve voltada a compreender a sociedade brasileira, sua identidade, aquilo que, afinal, faz o Brasil, Brasil, ou melhor, o brasileiro, brasileiro<sup>112</sup>.

O autor vai buscar entender o Brasil para além do oficial dos manuais de história social, ou seja, além de buscar compreender o Brasil por meio das instituições (fóruns, câmaras, pretorias) e das leis, deve-se compreender o Brasil no jeitinho do malandro, que amacia com desenvoltura a rigidez da regra fria<sup>113</sup>.

Para entender a relação do brasileiro com as regras, é fundamental analisá-lo a partir daquilo que dele está mais próximo – seu cotidiano - e não exclusivamente daquilo que está mais longe – as leis postas. Só assim é possível identificar uma identidade brasileira.

Em seu estudo DaMatta percebe que os rituais que as sociedades criam para si demonstram muito de si, de sua identidade. Em sua obra “Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro”, o autor trabalha com três ritos: o Carnaval, as paradas e as procissões. Fixemos nossa análise no Carnaval.

Para DaMatta o Carnaval é uma festa da inversão, sinônimo de liberdade, ausência de obrigações, deveres; é a oportunidade de se fazer tudo ao contrário, experimentar o mundo como excesso, mas excesso de prazer. No Carnaval todos são iguais, as estruturas e regras se desfazem, esfumaçam-se.

111 “Estamos acostumados a falar em cultura brasileira, assim, no singular, como se existisse uma unidade prévia que aglutinasse todas as manifestações materiais e espirituais do povo brasileiro. Mas é claro que uma tal unidade e uniformidade para não existir em sociedade moderna alguma, e menos ainda, em uma sociedade de classes” (BOSI, Alfredo. *A dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 308).

112 “O Brasil com b minúscula é apenas um objeto sem vida, autoconsciência ou pulsação interior, pedaço de coisa que morre e não tem a menor condição de se reproduzir como sistema [...] Mas o Brasil com B maiúsculo é algo muito mais complexo. É país, cultura, local geográfico, fronteira e território reconhecidos internacionalmente e, também casa, pedaço de chão calçado com o calor de nossos corpos, lar memória e consciência de um lugar com o qual se tem uma ligação especial, única, totalmente sagrada (...) Sociedade onde pessoas seguem certos valores e julgam as ações humanas dentro de um padrão somente seu. Não se trata mais de algo inerte, mas de uma entidade viva, cheio de auto-reflexão e consciência (DaMATTa, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986, p. 12)”

113 *Ibid.*, p. 6.

Num primeiro momento, a associação de uma festa como essa, da inversão, liberdade, ausência de regras, com o povo brasileiro, poderia dizer deste uma identidade mais livre, espontânea – o brasileiro é um povo vivaz, e esta vivacidade o torna menos apto a seguir regras.

Seria esta uma conclusão correta? Talvez justamente o fato de se viver tão intensamente o carnaval demonstre uma sociedade sufocada por regras, que vê no Carnaval alguns dias de fuga de uma realidade quotidiana pautada numa lógica bastante diferente. Como diria DaMatta:

**Ora é precisamente por estar vivendo num mundo assim constituído, onde as regras do mundo diário estão temporariamente de cabeça para baixo, que posso ganhar e realmente sentir uma incrível sensação de liberdade. Sensação de liberdade que me parece fundamental numa sociedade cuja rotina é dominada pelas hierarquias que sujeitam a todos a uma escala complexa de direitos e deveres vindos de cima para baixo, dos superiores para os inferiores, dos elementos que entram na fila e das pessoas que jamais são vistas em público como comuns<sup>114</sup>.**

Segundo DaMatta a sociedade brasileira é uma sociedade pautada na hierarquia, em que vale a máxima “cada macaco no seu galho” – o brasileiro é um povo dividido pelo nome, família, cor, bairro, relações pessoais. Assim, como conclui o autor: “por tudo isso, o carnaval é a possibilidade utópica de mudar de lugar, de trocar de posição na estrutura social. De realmente inverter o mundo em direção à alegria, à abundância, à liberdade e, sobretudo, à igualdade de todos perante a sociedade. Pena que tudo isso só sirva para revelar o seu justo e exato oposto”<sup>115</sup>.

E dessa lógica hierárquica, que predomina na dinâmica social brasileira derivam algumas práticas que podem ser muito úteis para analisarmos a relação do brasileiro com as regras, e talvez, em DaMatta, mais especificamente com a Lei (geral e abstrata).

Uma destas práticas desenvolvidas pelo autor em ambas as obras referidas é a do “sabe com quem está falando” e a sua negação, a malandragem, o famoso jeitinho brasileiro.

O rito “sabe com quem está falando”, embora uma prática que se esconde, por demonstrar um aspecto indesejável de ser brasileiro, pois revela a forma velada de se manter preconceitos e a existência de conflitos numa sociedade que a estes se

114 DaMATTA, 1986, p. 75.

115 Ibid., p. 78.

afirma avessa, está, segundo DaMatta, no coração cultural do Brasil.

Essa prática corresponde a um rito de autoridade; implica sempre uma separação radical e autoritária entre aquele que fala e a quem esta frase é dirigida. Segundo DaMatta ele denuncia a aversão à discórdia e ao conflito, típica de um sistema social calcado na lógica do “cada um no seu lugar”, em que reina um pacto profundo entre fortes e fracos.

O “sabe com quem está falando” revela um aspecto contraditório da sociedade brasileira, a qual se considera cordial e universal, mas em sua estrutura é hierárquica e particular.<sup>116</sup> Como afirma DaMatta, embora haja “uma regra que nega e reprime seu uso [...] há uma prática igualmente geral que estimula seu emprego”<sup>117</sup>.

O “sabe com quem está falando” funciona bem numa sociedade como o Brasil, segundo a qual, como afirma DaMatta, está muito mais presente “a ideologia das corporações de ofício e irmandades religiosas e lealdade verticais, do que as éticas horizontais que chegaram com o advento do capitalismo ao mundo ocidental”<sup>118</sup>.

Por isso, ela simboliza uma prática que entra em profundo contraste com o universo das relações impessoais e das leis gerais do Estado (típicos de uma sociedade racionalizada, política e socialmente, nos parâmetros modernos), uma vez que ela é típica de sociedades em que as relações pessoais exercem um peso significativo. Ela tende a aparecer quando alguém submetido à generalidade das leis e das relações impessoais busca se afirmar para desviar-se da aplicação de tais leis, já que ele não é “todos” (e para o brasileiro isto é sinônimo de qualquer um), mas alguém. Generalidade não é vista como uma vantagem para aquele que diante dela faz uso do “sabe com quem está falando” – a generalidade iguala e isso, numa sociedade de caráter hierárquico, é sinônimo de ser rebaixado .

116 “É como se alguns fatores sempre estivessem presentes em nossa sociedade: primeiro a necessidade de divorciar a regra da prática; segundo, a descoberta de que existem duas concepções da realidade nacional: uma delas é a visão do mundo como foco de integração e cordialidade, a outra é a visão do mundo como feito de categorias exclusivas, colocadas numa escada de respeitos e deferências [...] Assim, o carnaval é gritado e o “sabe quem está falando?” escondido” (DaMATTa, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 186).

117 DaMATTa, 1986, p. 80; “É como se alguns fatores sempre estivessem presentes em nossa sociedade: primeiro a necessidade de divorciar a regra da prática; segundo, a descoberta de que existem duas concepções da realidade nacional: uma delas é a visão do mundo como foco de integração e cordialidade, a outra é a visão do mundo como feito de categorias exclusivas, colocadas numa escada de respeitos e deferências (...) Assim, o carnaval é gritado e o “sabe quem está falando?” escondido” (DaMATTa, 1997, p. 186).

118 DaMATTa, 1997, p. 195.

119 “[...] somos muito mais substantivamente dominados pelos papéis que estamos desempenhando do que por uma identidade geral que nos envia às leis gerais a que temos de obedecer, característica dominante da identidade de cidadão [...]” (Ibid., p. 200).

DaMatta, a partir disso, delimita duas categorias de brasileiros que se afirmam nesta complexa relação da existência das leis gerais e das relações pessoais: o indivíduo e a pessoa. A primeira é aquela que está submetido às leis universais – todos os indivíduos são iguais e as leis a eles se aplicam da mesma forma, na mesma medida, imperando a impessoalidade. A segunda categoria é a pessoa – aquele alguém mais digno que os demais, que merece um tratamento diferenciado.

O “sabe com quem está falando” é uma das práticas que conferem a especificidade brasileira, pois reforça a pessoa e apaga o indivíduo, recolocando “cada macaco no seu galho” novamente – as leis são para aqueles que não têm relações. A lei, geral e abstrata, é uma das categorias modernas por excelência. Como todas as instituições modernas, ela foi recepcionada no Brasil assumindo um caráter bem brasileiro.

A cidadania moderna, que nasce com a generalidade da lei, inevitavelmente, assume contornos bem brasileiros. Parece que o único momento em que o brasileiro assume a feição de cidadão moderno – que é o indivíduo universalizado pela igualdade de direitos – é justamente no carnaval, em que as diferenças se esfumam e todos se tornam iguais, mas não perante a lei e a ordem, mas sim perante a festa e a desordem. O folião é o cidadão brasileiro, que após a quarta-feira de cinzas volta a ser alguém ou ninguém e nesta relação cumpre regras (pela observância ou obediência), mas não as expressas na lei geral e abstrata, mas as das relações pessoais, fundadas no respeito, na honra, no favor, na consideração. Como muito bem aponta o autor:

**Tudo leva a crer, então, que as relações entre a nossa modernidade – que se faz certamente sob a égide da ideologia igualitária e individualista – e a nossa moralidade (que parece hierarquizante, complementar e holística) são complexas e tendem a operar num jogo circular. Reforçando-se o eixo da igualdade, nosso esqueleto hierarquizante não desaparece automaticamente, mas reforça e reage, inventando e descobrindo novas formas de manter-se<sup>120</sup>.**

Tais regras (a das relações pessoais), sim, parece o brasileiro ter aptidão para observar; neste aspecto sim se pode afirmar a sociedade brasileira, uma sociedade da observância. Todavia em relação às leis – esta expressão do direito que generaliza – parece o brasileiro ter verdadeira aversão.

Como conclui DaMatta, melhor confiar sempre nas relações pessoais e nunca nas leis gerais. Nosso sistema oscila entre o cumprir a lei e o respeitar a pessoa, e parece

120 DaMATTA, 1997, p. 201.

esta segunda na maioria das vezes se sobressair. “Como diz o velho e querido ditado brasileiro: ‘Aos inimigos a lei, aos amigos, tudo!’”<sup>121</sup>

Esta suposta inaptidão para as leis também pode ser expressa em outra prática dita comum do brasileiro – esta já expressa sem muita vergonha, às vezes até mesmo com orgulho – o famoso jeitinho brasileiro.

Em países como França, Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha, as regras ou são cumpridas ou não. Isso porque as regras tendem a traduzir de fato as práticas sociais – mais ou menos na lógica grossiana – elas refletem os valores da sociedade, há uma adequação entre o mundo da vida e o mundo jurídico, e isso implica a observância, no sentido grossiano, mais uma vez. Nestas culturas, como afirma DaMatta, “a lei não é feita para explorar ou submeter o cidadão, ou como instrumento para corrigir e reinventar a sociedade. Lá, a lei é um instrumento que faz a sociedade funcionar bem”<sup>122</sup>. E para que funcione bem não há abertura aos privilégios. Sem estes a ordem funciona dicotomicamente: é certo, é errado.

No Brasil sabe-se que não é bem assim. Entre o certo e o errado existem muitas mediações [...] uma delas é o “sabe com quem está falando?”. Isso porque aqui reinam os privilégios, favores, típicos de uma sociedade hierárquica. A outra é o famoso e tão praticado “jeitinho”. Esse é o que há entre o cumprimento e o não cumprimento da regra. É, segundo DaMatta, mais uma prática que permite se transitar do indivíduo à pessoa, do impessoal para o pessoal. Como expõe o autor:

**O jeito é um modo e um estilo de realizar [...] É, sobretudo, um modo simpático, desesperado ou humano de relacionar o impessoal com o pessoal [...] de permitir juntar um problema pessoal (atraso, falta de dinheiro, ignorância das leis por falta de divulgação, confusão legal, ambigüidade do texto da lei, má vontade do agente da norma ou do usuário, injustiça da própria lei, feita para uma dada situação, mas aplicada universalmente etc.) com um problema impessoal. Em geral, o jeito é um modo pacífico e até mesmo legítimo de resolver tais problemas, provocando essa junção inteiramente casuística da lei com a pessoa que a está utilizando**<sup>123</sup>.

Estas mediações tendem a aparecer, segundo DaMatta, porque a sociedade brasileira tende a perceber a lei como proibitiva, negativa, um “não pode” que desmancha prazeres, projetos, iniciativas. Assim, o brasileiro acabou descobrindo um “estilo de navegação social que passa sempre nas entrelinhas desses peremptórios

121 Ibid., p. 217.

122 DaMATTA, 1986, p. 98.

123 DaMATTA, 1986, p. 99.

e autoritários “não pode!”<sup>124</sup>. O que ocupa estes espaços entre o “pode” e o “não pode”, fazendo uma verdadeira junção de ambos, são exatamente os jeitinhos e arranjos.

No jeitinho, ao contrário do “sabe com quem está falando?”, busca-se uma igualdade, uma aproximação simpática, uma vantagem em detrimento dos “atrapalhos” impessoais da lei geral, conseguida por uma relação pessoal que se tem ou se constrói.

O grande especialista na arte do jeitinho é o famoso malandro, aquele que tira proveito de toda e qualquer situação, por meio de artifícios engenhosos, histórias falsas, contos-do-vigário [...] Um estelionatário de bom coração, associado mais à esperteza que à criminalidade. Trata-se de uma possibilidade de ser e proceder socialmente, num universo tipicamente brasileiro de excesso de normas, muitas delas absurdas e impossíveis de serem cumpridas<sup>125</sup>.

Segundo José Murilo de Carvalho a malandragem e o jeitinho fazem parte de um folclore sobre o brasileiro, segundo o qual este é um sistemático violador da lei. Como constata o autor, é quase consensual a opinião de que “a transgressão é esporte nacional, tão brasileiro quanto a feijoada”<sup>126</sup>.

Como já havia constatado Silvio Romero, José Murilo de Carvalho afirma que, ironicamente, o Brasil sempre foi um país de leis e letrados, não só porque herdou a tradição greco-romana de Portugal, mas porque aqui os juristas sempre foram a grande maioria na estrutura do Estado e da elite política, desde a sua formação, a partir do século XIX, até os dias de hoje. Inspirados por uma ânsia de abarcar toda a sociedade com leis e normas, o jurista brasileiro, organizador da sociedade, produz a lei e acredita todos os problemas estarem resolvidos.

124 Id.

125 “A malandragem, assim, não é simplesmente uma singularidade inseqüente de todos nós, brasileiros. Ou uma revelação de cinismo e gosto pelo grosseiro e pelo desonesto. É muito mais que isso. De fato, trata-se mesmo de um modo – jeito ou estilo – profundamente original e brasileiro de viver, e às vezes sobreviver, num sistema e que [...] as leis formais da vida pública nada têm a ver com as boas regras da moralidade costumeira que governam a nossa honra, respeito e, sobretudo, a lealdade que devemos aos amigos, aos parentes e aos compadres. Num mundo tão profundamente dividido, a malandragem e o jeitinho promovem uma esperança de tudo juntar numa totalidade harmoniosa e concreta” (Ibid., p. 105).

126 CARVALHO, José Murilo de. Quem transgride o quê? In: *Cultura das Transgressões no Brasil: Lições da História*. Coordenação Fernando Henrique Cardoso, Marcílio Marques Moreira. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 73. No entanto José Murilo de Carvalho responde a este estigma afirmando que de fato a transgressão é como a feijoada: não é nacional. A malandragem não é algo característico de todo brasileiro, mas uma projeção de uma característica carioca para o restante do país. O autor indica uma pesquisa que buscava identificar a impressão que o brasileiro tinha de si mesmo. Nela se constatou que a forma predominante segundo a qual o brasileiro se percebe é a do trabalhador/ lutador e não do malandro, esperto e indisciplinado.

José M. Carvalho acusa que a consequência mais evidente desta “fúria legiferante e emaranhado legal” é, mais uma vez, irônica e paradoxalmente, a própria transgressão e elitização da justiça. Como diagnostica o autor, “a tentativa de fechar qualquer porta de escape ao potencial transgressor, baseada no pressuposto de que todos são desonestos, acaba tornando impossível a vida do cidadão honesto. A saída que este tem, é, naturalmente, buscar meios de fugir do cerco, transformando-se em transgressor”<sup>127</sup>.

Isso acaba gerando um verdadeiro círculo vicioso: mais leis, mais transgressão, que faz se produzir mais leis, que leva a mais transgressão. E nesta roda viva quem sai ganhando são aqueles que podem pagar por um processo<sup>128</sup> ou, como diria DaMatta, dar um jeitinho.

José Murilo de Carvalho aponta que historicamente a relação que o brasileiro criou com a lei não poderia ser de muita adesão e respeito. Até a segunda metade do século XX, a maior parte da população rural, que era a maioria do Brasil, tinha a lei do Estado como algo distante, quase inexistente. Ali reinavam as leis dos proprietários.

Nas cidades, o direito era identificado na figura dos policiais, praticantes do arbítrio e da violência; o acesso à Justiça, esta formada por juízes, promotores, defensores, era quase inexistente. “Sendo essa a cara da lei, como esperar dessa massa urbana, e da população pobre em geral, qualquer adesão ou mesmo respeito a ela?”<sup>129</sup>. Em termos grossianos, como haver observância, sem convicção?

E a camada privilegiada? Como esta se relaciona com as leis? O Estado Brasileiro nasce mediado pela ideologia política liberal moderna, a qual defende a impessoalidade e racionalidade das leis, da administração [...] Todavia aqui imperava uma tradição patrimonialista que se manteve na prática juntamente com a teoria liberal.

A racionalização do Estado era uma missão bastante difícil para o brasileiro, em que a distinção entre público e privado era bastante confusa e as relações de poder davam-se na mesma lógica da personalidade que as relações privadas. Nas atividades públicas prevalecem os interesses particulares – o Estado é apenas um aparelho que contribui para a efetivação dos interesses privados.

A prática do favor, a falta de distinção entre o público e o privado, o famoso patrimonialismo, estão mais do que vivos na lógica governamental brasileira. E estes elementos, típicos de uma sociedade tradicional, fazem com que as leis (gerais e

127 Ibid., p. 77-78.

128 Ibid., p. 78.

129 Ibid., p. 81.

impessoais) também não atinjam a quem está no poder. Não obstante, esta distância ocorre em outros termos. A lei para estes não vem do alto, mas estão abaixo – estes estão acima das leis, ou melhor, acima de suas sanções. Aqui a pergunta em termos grossianos ficaria: como haver obediência sem punição?

Como afirmou DaMatta, há no Brasil uma distância entre aquilo que se legisla e a vida prática, e, a conseqüente falta de adesão acaba sendo inevitável [...] Como haver observância quando não há convicção? Como haver obediência sem punição? Como afirma José Murilo de Carvalho:

**nunca houve entre nós condições de desenvolvimento de uma cultura e de uma prática de respeito à lei. Em parte isto se deveu à nossa formação histórica e à nossa estrutura de classes; em parte à nossa tradição legalista; em parte, ao fracasso das instituições policiais e judiciais em aplicar a lei, tanto em sua tarefa punitiva quanto na de proteger direitos. Não tivemos escola de civismo<sup>130</sup>.**

No Brasil parece ou se estar esquecido pela lei, ou por cima dela. Aqueles esquecidos por ela parecem ser lembrados apenas quando esta lhes impõe sanções.

Se concluíssemos a relação dos brasileiros com a norma-legal diríamos que sem dúvida, este é um povo da obediência, pois não percebe nas leis a defesa de seus interesses, mas muito pelo contrário, percebe-a como algo que está sempre impedindo seu crescimento, sua vida, sua liberdade, sua felicidade e que só é obedecida, e quando é, pela coerção, pelo medo da multa, da prisão, da demissão, enfim, da sanção. A lei é para o inimigo.

Todavia, para não recairmos no mais puro positivismo legalista, não podemos reduzir o direito à lei, e então as coisas se complicam ainda mais... o brasileiro não gosta de lei, mas isso quer necessariamente dizer que seja naturalmente um povo indisciplinado, avesso à regras? E quanto às demais expressões do direito, que não são poucas numa sociedade tão plural como a brasileira, e às demais ordens normativas?

Bem, se usado o conceito de cordialidade de Sérgio Buarque de Holanda talvez se possa ter uma pista. Para o autor, a contribuição brasileira para a civilização foi a cordialidade, “a lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro”<sup>131</sup>.

130 CARVALHO, 2008, p. 86.

131 HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 146.

A cordialidade se afirma para abrandar a rigidez de outras esferas normativas, para além da lei, como, por exemplo, a religião. Segundo Sérgio Buarque de Holanda:

No Brasil [...] foi justamente o nosso culto sem obrigações e sem rigor, intimista e familiar [...] um culto que dispensava do fiel todo esforço, toda diligência, toda tirania sobre si mesmo, o que corrompeu pela base, o nosso sentimento religioso [...] A exaltação dos valores cordiais e das formas concretas e sensíveis da religião [...] encontram entre nós um terreno de eleição e acomodaram-se bem a outros aspectos típicos de nosso comportamento social. Em particular a nossa aversão ao ritualismo é explicável, até certo ponto, nesta terra remissa e até melancólica, de que falavam os primeiros observadores europeus [...] A vida íntima do brasileiro nem é bastante coesa, nem bastante disciplinada, para envolver e dominar toda a sua personalidade, integrando-a, como peça consciente, no conjunto social. Ele é livre, pois para se abandonar a todo repertório de ideias, gestos e formas que encontre em seu caminho, assimilando-os freqüentemente sem maiores dificuldades.<sup>132</sup>

Como muitos paradoxos em nossa sociedade a hierarquia e a cordialidade convivem juntamente, criando uma dinâmica muito própria do brasileiro com as normas, no sentido amplo e não apenas legal.

#### 4 CONCLUSÃO

Podemos dizer, a partir de sua identificação com o Carnaval, com a regra do jeitinho, com o personagem característico do malandro, que a característica do brasileiro é a de ser avesso às regras, à disciplina, aos rituais, às formalidades, à pontualidade.

Podemos ainda dizer que o brasileiro não é avesso às regras: se somos uma sociedade estruturada pela hierarquia, em que reinam as relações pessoais e se entendemos que uma tal dinâmica social só se sustenta pela observação contínua e constante de normas (ainda que estas não sejam as leis), podemos concluir que o brasileiro sabe muito bem respeitar normas.

De fato, o que no Brasil se construiu, histórica e socialmente, foi uma so-

132 Ibid., p. 150-151.

cidade baseada na lógica hierárquica, em que as leis vêm de cima e atendem aos interesses das elites; em que as relações pessoais valem mais que as leis; em que há um excesso de leis que mais excluem do que garantem e em nada refletem da vida prática e real, não havendo qualquer identificação destas com seus destinatários; em que a cordialidade diminui formalidades, mas mantém a discriminação; em que o “sabe quem está falando” reitera os lugares e os papéis sociais, impondo-se à aplicação das leis (em tese para todos).

Mas podemos construir um novo olhar sobre o brasileiro e sua relação com as normas Superando o olhar eurocêntrico e evolucionista do século XIX, podemos afirmar que, como essencialmente mestiços, admitimos e celebramos as nuances entre o preto e o branco, os meios-termos, mediações, intermediários entre o certo e errado, justo e injusto, entre o pode e o não pode, ou seja, desenvolvemos uma forma equitativa e flexível de lidar com a vida, elementos que se tornam cada vez mais necessários em uma sociedade plural e contingente como a contemporânea. Podemos ver no jeitinho e na malandragem potenciais positivos como a maleabilidade, uma alta capacidade do povo brasileiro de adaptar-se e encontrar meios alternativos de vida, quando os oficiais são inacessíveis e mesmo absurdos. Afinal, trata-se de uma flexibilidade que também foi historicamente moldada pelos contínuos golpes em nossa cidadania, frustrada e afrontada pelas negações cotidianas de nossos direitos mais básicos.

Portanto, nem da obediência e nem da observância, somos um povo impassível de ser enquadrado em esquemas binários; somos “insistematisáveis”, porque maleáveis; indefiníveis, porque em constante pulsar.

## REFERÊNCIAS

- BOSI, Alfredo. A dialética da colonização. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- CARVALHO, José Murilo de. Quem transgride o quê? In: Cultura das Transgressões no Brasil: Lições da História. Coordenação Fernando Henrique Cardoso, Marcílio Marques Moreira. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DaMATTA, Roberto. Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- \_\_\_\_\_. O que faz o Brasil, Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- GOLDING, Willian. O Senhor das Moscas. Nova Fronteira: São Paulo, 2006.
- GROSSI, Paolo. Primeira Lição sobre direito. Tradução Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. 26 ed. são Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SCHWARZ, Roberto. Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1992.